

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ sob o nº **09.767.633/0005-28**, estabelecido a Avenida Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta – Recife/PE, Cep: 52.191-000, e de outro lado como **CONTRATADA a SOSERVI VIGILANCIA LTDA**, CNPJ 11.572.781/0001-05, estabelecida a Rua Elesbão de castro, 375, Bairro Novo, Olinda/PE neste ato ambas representado por seus representantes legais que ao final assinam, e tem justo e contratado o presente a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, que na melhor forma de direito mutuamente aceitam e outorgam

### - DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância desarmada, realizada pela **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, em conformidade com a área descrita, com 01 posto de vigilância 24h desarmada na escala 12x36 – com intrajornada, e a alimentação fornecida pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá a **CONTRATADA**, o fornecimento de mão-de-obra, *armas* e equipamentos, necessários à execução dos serviços de Vigilância, objeto do presente contrato, para os quais declara estar devidamente autorizada a funcionar, na forma prevista pelo art. 20, da Lei 7.102 de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterada parcialmente pela Lei n.º 9.017 de 30 de março de 1995, regulamentadas pelos Decretos n.º 89.056, de 24.11.83 e n.º 1592, de 10.08.95, bem como as demais disposições que regem a matéria, na órbita Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de Vigilância aqui contratados serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, situado na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta – Recife/PE, Cep: 52.191-000, por pessoal qualificado da **CONTRATADA**, *devidamente armados e municiados*.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para execução dos serviços referidos no local mencionado na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fornecerá tantos vigilantes quantos forem necessários, de acordo com o presente contrato, conforme horário e local discriminado no Anexo I, que para todos os efeitos é parte integrante deste Instrumento Contratual.

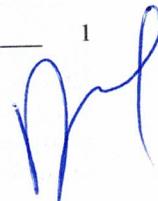
**CLAUSULA QUINTA:** Trata o objeto do presente contrato tão somente da correta execução de serviços de vigilância, ficando, portanto, acertado entre as partes que a obrigação de indenizar por eventuais sinistros, assim entendidos roubo, furto, depredação ou outros meios que venham a trazer prejuízos ou danos de qualquer natureza somente resultará na obrigação de indenizar da **CONTRATADA**, se devidamente comprovado pelos meios legais que o sinistro ocorreu em conseqüência de má prestação do serviço de vigilância, assim entendido culpa por negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** ou preposto seu.

### - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**CLÁUSULA SEXTA** – Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato, será feita através de aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração contratual visando à redução do número de vigilantes (efetivo dos postos de serviço) pelo **CONTRATANTE**, independentemente dos motivos, far-se-á mediante comunicação prévia, por escrito, à **CONTRATADA**, em prazo nunca inferior a 30 (TRINTA) dias, a fim de possibilitar a desmobilização dos recursos humanos alocados ao serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** –Recebida a solicitação de redução de número de vigilantes nos termos do parágrafo supra, a **CONTRATADA** analisará as viabilidades da redução, mantendo a garantia de atingir o objeto previsto na clausula primeira do presente contrato, e informará expressamente ao **CONTRATANTE** em havendo risco de

1  


prejudicar a correta execução dos serviços de Vigilância. Uma vez recebida a informação, e sendo do interesse do CONTRATANTE não obstante o aviso, manter o pedido de redução, para que seja devida a redução solicitada, deverá o CONTRATANTE assinar termo onde expressamente reconhecerá que o número de vigilantes por ele solicitado, vai contra as especificações técnicas de segurança da CONTRATADA, não podendo ser posteriormente arguido como falha no serviço prestado. Em se recusando a assinar o termo, acordará tacitamente na manutenção dos termos anteriores do contrato.

**- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SETIMA** - Como remuneração dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de fatura de prestação de serviços, cobrada pela rede bancária autorizada, o valor de **R\$ 18.686,82 (dezoito mil seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** correspondente aos serviços prestados de conformidade com o que estiver discriminado nas faturas mensais, que serão apresentadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento das respectivas faturas dar-se-á até o **último dia** do mês da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** não apresentar comprovante devidamente autenticado por Banco autorizado ou pela própria **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O não pagamento na data apazada acarretará ao **CONTRATANTE**, a obrigação de pagá-lo devidamente atualizado com juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e acréscimo de juros de mora de acordo com o mercado financeiro, sendo calculado com a base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA** - O atraso ou falta de pagamento do valor contratual convencionado entre as partes, por período superior a 30 (trinta) dias, dará direito à **CONTRATADA** de cessar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e promover a cobrança do que lhe é devido de principal, multa e acessórios. Recorrendo à via judicial, pelo rito executivo, nos termos do artigo 585-II do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA** - Se a **CONTRATADA** para cobrança do que lhe for devido tiver que recorrer às vias judiciais, o **CONTRATANTE** além do principal devido pagar-lhe-á ainda, custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**CLÁUSULA DECIMA** - No valor do presente contrato, incluem-se todos os tributos e encargos sociais, de forma que a **CONTRATADA** fica na obrigação de exibi-los ao **CONTRATANTE** sempre que lhe forem exigidos.

**- DO REAJUSTAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O preço dos serviços sofrerá reajuste na mesma proporção e época em que se verificar alteração salarial por força de negociação coletiva entre a categoria dos vigilantes e a das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pernambuco (Dissídio Coletivo, Sentença Normativa, Acordo celebrado nos autos de Dissídio Coletivo ou Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou em decorrência da Política Salarial do Governo Federal), em que forem alteradas as condições econômicas da categoria profissional (aumento, reajuste ou reposição salarial), implicando em majoração dos salários do vigilante, que será imediatamente repassado ao **CONTRATANTE**. A data-base da categoria (vigilante) é **JANEIRO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço dos serviços ainda sofrerá majoração quando ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo, cabendo à **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a ocorrência:

- Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes na prestação de serviços ora contratados;

2



- 
- Criação pelos Governos: Federal, Estadual ou Municipal, de novas taxas, novos tributos, novos impostos ou encargos sociais a serem pagos pela empresa **CONTRATADA**.

**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é pessoa jurídica de direito privado tendo sua constituição e funcionamento regidos pela Lei nº. 7.102 de 20.06.83, de modo que inexistente qualquer espécie de vínculo, inclusive trabalhista, entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** manterá seus empregados uniformizados e com documentos de identificação (crachá funcional) emitidos pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A contratada obriga-se a supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigidos e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A contratada obriga-se a respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor na contratante.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Em havendo ação judicial de qualquer natureza para apuração de responsabilidades contra a contratante em função dos serviços da contratada, esta última somente responderá por eventuais danos por condenação ou acordo judicial, se for chamada à lide pela **CONTRATANTE**, e garantido-lhe o direito de participar do processo em sua própria defesa. Sendo tal preliminar aplicável a todas as previsões de ressarcimento do presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA** - A contratada é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo para tanto apresentar mensalmente a contratante toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** - A contratada é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo ao contratante total isenção de obrigações dessa natureza.

**CLAUSULA DECIMA NONA** - A contratada deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos do contratante, qualquer empregado cuja permanência seja por esta, considerada inconveniente ou nociva.

**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Constituem obrigações do(a) Contratante:

- a) Determinar as normas e regulamentos complementares para a execução dos serviços.
- b) Fornecer inventário dos materiais ou acessórios entregues à responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** no prazo de 48 horas quaisquer irregularidades com relação a desvios de bens patrimoniais, ocorridos na jurisdição de vigilância da **CONTRATADA**.
- d) Fazer registro no Distrito Policial com pedido de Inquérito das ocorrências relativas ao item anterior.
- e) Informar com antecedência de pelo menos 24 horas, e por escrito, qualquer necessidade de reforço de serviços, o que sempre terá caráter extraordinário, ainda que não ocorra em dias e /ou horas divergentes dos previstos neste contrato. Fica igualmente acordado que esses serviços extraordinários serão sempre de Vigilância e terão preços e outras condições a serem negociadas a cada evento.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- g) Não exigir dos profissionais da contratada quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da contratante.

---



- 
- h) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela contratada, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.
- i) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela contratada na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.
- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, pelos seus administradores e prepostos. Na hipótese de a **CONTRATADA** ser notificada judicialmente por funcionário ou ex-funcionário seu, em razão de tratamento inadequado recebido dentro das dependências da **CONTRATANTE**, esta se obriga a arcar com todos os custos decorrentes de tal conduta, notadamente possíveis condenações, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de a **CONTRATADA** utilizar o instituto da denúncia da lide, nas ações decorrentes.
- k) Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da contratante, na conformidade da Lei, obriga-se esta a fornecer à contratada, mensalmente, os comprovantes da retenção.
- l) Não cumprindo a contratante o disposto no item "k", sendo a contratada autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção de tributos pelo contratante, assumirá o contratante, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos vigilantes da **CONTRATADA** em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na legislação de segurança privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos de qualquer natureza por sinistros ocasionados ou possibilitados em face a desobediência desta cláusula.

**- DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** O presente Contrato **vigera por tempo indeterminado** a contar da data de sua assinatura.

Início dos serviços em **31/12/2021**

**- DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –** Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o Contrato, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços objeto deste contrato deverão ser executados durante o período do aviso prévio, caso contrário, fica a parte que inadimplir, sujeita à multa correspondente a 03 vezes o valor da última fatura mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei, o presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização a outra parte, nas seguintes hipóteses comprovadas:

- a) decretação de falência ou ingresso em regime de recuperação judicial de empresas, por qualquer das partes;
- b) atraso de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) omissão proposital de informações, ou tentativa, por qualquer meio, de obtenção de vantagem ilícita deste contrato;
- d) prática de omissão, inexecução, ou erro que tenha influído na aceitação das condições deste contrato;
- e) sempre que por fraude ou omissão ou dolo obtiver a **CONTRATANTE** qualquer vantagem indevida, causando lesão aos direitos da **CONTRATADA**.
- f) cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços contratados e;
- g) não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** Este contrato rege-se pela Lei nº. 7.102 de 20.06.83, pelo Decreto nº. 89.056 de 24.11.1983, pela Lei nº. 9017 de 30.03.95 e pela Portaria nº. 992 de 25.10.95, bem assim aos demais

---

dispositivos que alterem, completem ou substituam a estrutura legal vigente quanto as Empresas Particulares que exploram serviços de Vigilância e Transporte de Valores.

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por qualquer ocorrência no serviço será efetivada somente após comprovação de culpabilidade, na forma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e as soluções serão objeto de ratificação epistolar e ficarão fazendo parte integrante do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O não cumprimento das obrigações resultantes das cláusulas e condições aqui estipuladas por qualquer das partes contratantes, importará na rescisão tácita do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, concomitantemente com multa de 03 (três) vezes o valor mensal dos serviços paga pela parte que inadimpliu.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As partes acordam que o presente contrato será gerido em obediência à legislação específica de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2019), objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade de seu titular. As partes comprometem-se, reciprocamente, que todo tratamento/compartilhamento dos dados coletados deverá ter o consentimento do titular e servirão, exclusivamente, para os fins específicos da presente contratação. Fica ressalvado que cada parte garantirá e se responsabilizará pela segurança de tais dados contra acessos não autorizados.

**- DO FORO:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - As partes desde já elegem o foro da Comarca de Olinda para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo que as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pela legislação em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de forma eletrônica e reconhecem que estão devidamente vinculadas aos termos do contrato, de acordo com as disposições insertas na Lei nº 14.063/2020.

Olinda/PE, 31 de dezembro de 2021

  
UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral



---

**ANEXO I - PREÇOS**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Afel P. de Araújo

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**  
**CONTRATADA: SOSERVIGILANCIALTDA**

**TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA (DESARMADA)**

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** AVENIDA VEREADOR OTACÍLIO AZEVEDO, S/N, NOVA DESCOBERTA - RECIFE/PE, CEP: 52.191-000.

**QUANTIDADE DE POSTOS:** 01 POSTO DE VIGILÂNCIA 24H DESARMADA NA ESCALA 12X36 - COM INTRAJORNADA, E A ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA CONTRATANTE.

**PREÇOS:**

**VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS**

⇒ R\$ 18.686,82 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Olinda/PE, 31 de dezembro de 2022.